



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Instituição de Ensino Superior, para atuar no Município de Barão de Cocais, para ofertar cursos superiores de graduação e tecnologia nas modalidades semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso, visando a concessão de bolsas de estudos à população de baixa renda do município, com base no Programa Cocaiense de Formação Profissional – PCFP, criado pela Lei nº 2.079/2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Especificações, quantitativo e valor dos itens descritos na Planilha constante no Anexo I, deste Termo de Referência.

1.1.2. O credenciamento poderá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas no instrumento convocatório.

1.1.2.1. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

1.1.2.2. O Termo de Credenciamento oriundo do presente processo terá validade de até 05 (cinco) anos, considerando o período de duração do curso, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respeitado o previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.079/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. Para o exercício de 2023, o município de Barão de Cocais não elaborou o Plano de Contratações Anual, porém o objeto em questão encontra-se previsto nos seguintes instrumentos de planejamento, como por exemplo, na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2049 de 30/12/2022 e na PPA – Plano Plurianual nº 1986 de 14/02/2021 no quadriênio 2022 - 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A instituição deverá comprovar que é credenciada no Ministério da Educação – MEC, apresentando nota mínima 3 (três), no Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

4.1.2. Comprovar mensalmente, a partir do segundo mês de vigência, a execução do serviço, através da disponibilização da frequência e do rendimento dos alunos matriculados ao fiscal do contrato para avaliação e posterior liberação do repasse financeiro, referente ao exercício.

4.1.3. A Instituição deverá possuir polo de apoio presencial, devidamente equipado no município, a fim de atender a demanda. O prazo para disponibilização do polo será de até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, conforme previsão de início dos cursos.

4.1.4. Considerando que o público-alvo são alunos de baixa renda, o polo deverá contar com laboratório de informática, à disposição dos alunos em horário compatível com a demanda, bem como os demais laboratórios que se fizerem necessários e todos os recursos humanos necessários ao funcionamento pleno da instituição no município.

4.1.5. Considerando a eventualidade de aulas práticas em laboratório, necessárias, conforme a natureza do curso, estas deverão ser ofertadas preferencialmente no município ou num raio máximo de 100 Km.

4.2. **Da subcontratação:**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia Contratual:**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A escolha pela Instituição de Ensino Superior, caso haja mais de uma credenciada para cada curso, ficará a cargo do beneficiário do Programa Cocaiense de Formação Profissional – PCFP.

5.2. A Instituição deverá garantir que não haja diferenciação de alunos oriundos desta contratação para os alunos regulares da instituição, com relação a conteúdos, acessos, corpo docente, participação, atendimentos, disponibilidade de recursos, direitos e deveres.



5.3. Os cursos devem estar disponíveis em ambiente virtual de aprendizagem e devem prever acessibilidade. O suporte técnico é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Os alunos que se encontrarem em licença maternidade, licença saúde, afastamento para fins de cumprimento das obrigações militares ou que, por outro motivo, não consigam realizar o acompanhamento das aulas, não são considerados frequentes, portanto, não fazendo a CREDENCIADA, jus ao recebimento das mensalidades relativas aos mesmos.

5.5. A Instituição deverá comunicar imediatamente a Contratante sobre o desligamento do aluno frente a Instituição de Ensino Superior.

5.6. **Prazo de entrega/execução:** Após assinatura do contrato e disponibilização pela Secretaria de Assistência Social dos candidatos selecionados, as aulas deverão iniciar em até 30 dias, na modalidade semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso.

5.7. **Local da prestação dos serviços:** Polo da Instituição de Ensino credenciada, no município de Barão de Cocais, em horário compatível com a demanda a ser atendida.

PÚBLICO-ALVO

5.8. Os critérios para a concessão de bolsa de estudo estarão em conformidade com os artigos 4º e 6º da Lei 2079/2023, ou seja, as bolsas de estudo deverão ser concedidas para a população consideradas de baixa renda, que se enquadram nos seguintes critérios:

I - Residir na cidade de Barão de Cocais há pelo menos 01 ano;

II - Possuir cadastro único - CadÚnico;

III - Ter renda familiar igual ou inferior a um salário-mínimo por pessoa do núcleo familiar;

IV - Alunos oriundos da rede pública;

V - Pleitear cursar a primeira graduação;

VI - Não ser usuário do transporte ou auxílio universitário ofertados pelo município, bem como não ser beneficiário de nenhum outro benefício público para fins estudantis;

§ 1º Alunos desistentes do curso pleiteado e iniciado só terão direito a nova bolsa nos casos em que for possível a continuidade do curso inicialmente pleiteado.

§ 2º Serão limitadas duas bolsas estudantis por núcleo familiar.

5.8.1. Em caso de não preenchimento das vagas disponíveis, conforme critérios apresentados anteriormente, ficam autorizados o preenchimento das vagas remanescentes por:

I - Servidores Públicos Municipais de Barão de Cocais;



II - População residente em Barão de Cocais;

III - Candidatos a segunda graduação.

5.8.2. O cadastramento dos interessados acontecerá na Secretaria de Assistência Social, em período a ser divulgado pela mesma, devendo o candidato comprovar, no ato da inscrição que se enquadra nos critérios descritos anteriormente.

5.9. Especificação da garantia:

5.9.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 6.8. O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;
- 6.9. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.10. O fiscal emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 6.11. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas.
- 6.13. O fiscal fiscalizará a execução do Termo de Credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento para ratificação.
- 6.14. O fiscal comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.15. O fiscal participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento;
- 6.16. O fiscal auxiliará o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;
- 6.17. O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 6.18. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.19. O fiscal examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento para providencias cabíveis;



6.20. O fiscal atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.21. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

Gestor do Termo de Credenciamento

6.22. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

6.23. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, das ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.24. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e

6.25. do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.26. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.27. O gestor requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.28. O gestor coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Termos de Credenciamento, entre outros;

6.29. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Termo de Credenciamento;

6.30. O gestor coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais;

6.31. O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



6.32. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor: Rodinelly Jordane Fonseca Gomes - Secretário Municipal de Educação

Fiscal: Joice Fantone Silva Santos - Assessor Pedagógico

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente. A partir do segundo mês de vigência, deverão ser disponibilizados a frequência e rendimento dos alunos matriculados ao fiscal do contrato, para avaliação e posterior liberação do repasse financeiro, referente ao exercício.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



- 7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Forma de Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com o relatório das medições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.12. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.13. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

7.14. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação. Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.16. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

7.17. O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. É vedado ao contratado transferir



a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

7.22. Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de correção monetária.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CREDENCIANTE**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

8.1.1. Quando de responsabilidade da Credenciante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

8.1.2. Fornecer à CREDENCIADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

8.1.3. Enviar a Autorização de fornecimento à CREDENCIADA;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

8.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.8. Efetuar os pagamentos à Credenciada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CREDENCIADA**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

8.2.1. Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

8.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.3. Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;

8.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;

8.2.5. Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

8.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Credenciante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

8.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

8.2.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Credenciante quanto ao objeto;

8.2.9. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes;

8.2.10. Submeter-se à fiscalização da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

8.2.11. Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.2.12. Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no Termo de Credenciamento;

8.2.13. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Barão de Cocais, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer



empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

8.2.14. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;

8.2.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

8.2.16. Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

8.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Credenciante no que se referem à execução do objeto;

8.2.18. Manter, durante a vigência da contratação, infraestrutura física/virtual e pedagógica necessárias à manutenção das vagas para os referidos cursos;

8.2.19. Responsabilizar-se pelo corpo docente e administrativo da Instituição;

8.2.20. Custear as despesas com material de consumo e assumir os gastos com material didático e equipamentos necessários para o funcionamento do curso;

8.2.21. Entende-se como material didático o custeio de apostilas e ou livros didáticos para uso dos estudantes, equipamentos de EPI para os cursos, equipamentos de laboratório e insumos para a parte prática dos cursos, se necessários.

8.2.22. A bibliografia do curso deverá ser disponibilizada em formato impresso ou virtual de forma gratuita ao estudante.

8.2.23. Assegurar a realização de todas as atividades curriculares garantindo aos alunos a conclusão do(s) curso(s);

8.2.24. Responsabilizar-se pela expedição e registro dos diplomas dos cursos, junto com o histórico escolar, nos termos da legislação e normas vigentes, garantindo que, no momento da expedição, os cursos estejam com os atos autorizativos vigentes.

8.2.25. Seguir as normativas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que diz respeito aos dados pessoais dos estudantes participantes.

8.2.26. Disponibilizar a matriz curricular dos cursos ou quaisquer outros documentos relativos à oferta pedagógica da instituição quando solicitado pela CONTRATANTE;

8.2.27. Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021.

9.1.1. O credenciamento será realizado na hipótese de **contratação com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

Qualificação Técnica:

9.2.2. Comprovação de que a Instituição de Ensino Superior é credenciada pelo MEC, com nota mínima de 3 (três) no Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento a Lei Orçamentária Anual para 2023.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	FONTE DE RECURSO	ORIGEM DO RECURSO
07.02.07.01.12.364.1208.2157.339039	1500	Recurso Próprio

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo mensal da contratação será de no máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), perfazendo o valor total anual de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).



11.1.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, objeto desse Termo de Referência, foram estabelecidos no **Decreto nº 280, de 10 de outubro de 2023**, constante no Anexo III deste Termo de Referência, sendo fixados após pesquisa de preço de mercado realizada pela Coordenadoria de Composição de Custos, deste município.

12. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São parte integrante deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

- 12.1.1. Anexo I – Planilha Estimativa dos Cursos
- 12.1.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
- 12.1.3. Anexo III – Decreto de Fixação de Valores

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****PLANILHA ESTIMATIVA DOS CURSOS**

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR MÉDIO DA MENSALIDADE DO CURSO	VALOR ESTIMADO TOTAL DO CURSO	VALOR MÁXIMO DE DESEMBOLSO MENSAL pelo município*	VALOR MÁXIMO DE DESEMBOLSO (12 MESES)
01	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Licenciatura em Pedagogia. Duração do curso: 48 meses	Unidade	R\$ 447,89	R\$ 21.498,72	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
02	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Administração Pública. Duração do curso: 48 meses	Unidade	R\$ 459,74	R\$ 22.067,52		
03	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Serviço Social. Duração do curso: 48 meses	Unidade	R\$ 354,70	R\$ 17.025,60		
04	12785	Concessão de bolsa em Curso de Tecnólogo em Gestão Pública. Duração do curso: 24 meses	Unidade	R\$ 354,70	R\$ 8.512,80		
05	12785	Concessão de bolsa em Curso de Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos. Duração do curso: 24 meses	Unidade	R\$ 354,70	R\$ 8.512,80		
06	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Fisioterapia. Duração do curso: 60 meses	Unidade	R\$ 726,68	R\$ 43.600,80		



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

07	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Engenharia Civil. Duração do curso: 60 meses	Unidade	R\$ 800,26	R\$ 48.015,60		
08	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Enfermagem. Duração do curso: 60 meses	Unidade	R\$ 736,99	R\$ 44.219,40		
09	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Farmácia. Duração do curso: 60 meses	Unidade	R\$ 733,07	R\$ 43.984,20		

*O quantitativo de bolsas de estudo e a distribuição à instituição credenciada, obedecerá a escolha do aluno analisando sempre o valor máximo mensal, conforme dispõe o art. 1º, II, da Lei nº 2.079, de 24 de agosto de 2023.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO

Secretaria Municipal de Educação

II - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

III - INTRODUÇÃO

O Programa Cocaiense de Formação Profissional – PCFP Lei nº 2.079 de 24 de agosto de 2023, foi criado para atender o público alvo com oferta de cursos para a população de baixa renda nas modalidades semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso, através da disponibilização de bolsa estudo, com credenciamento de Instituição de Ensino Superior para atuar no Município de Barão de Cocais.

A implantação de um programa de concessão de bolsas de estudos caracteriza-se por esforços diferenciados e é desenvolvido na esfera comunitária, como o propósito de aprimoramento e atendimento às demandas advindas das mudanças no cenário da educação de nível superior. O presente documento tem por essência, criar a partir do Programa Cocaiense de Formação Profissional, por meio da educação semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso, em instituições de ensino superior credenciadas pelo município e que atenda alunos de baixa renda, seguindo os critérios socioeconômicos, com a finalidade de promover a capacitação profissional da população cocaiense. Trata-se de desembolso a ser concedido, primeiramente a estudantes de primeira graduação, cuja renda familiar por pessoa não ultrapasse o valor estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e demais Secretarias Municipais que tenham que se envolver para o bom desempenho do Programa. Dessa forma, o Programa Cocaiense de Formação Profissional reflete a sensibilidade da Administração Pública em proporcionar qualificação aos munícipes de baixa renda, para que de forma equitativa possam competir no mercado de trabalho, no município, que carece de mão de obra especializada.

IV- OBJETO

Credenciamento de Instituição de Ensino Superior, para atuar no Município de Barão de Cocais, para ofertar cursos superiores de graduação nas modalidades semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso, visando à concessão de bolsas de estudos à população de baixa renda do município, com base no Programa Cocaiense de Formação Profissional – PCFP, criado pela Lei nº 2.079/2023.



V - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de disponibilizar cursos superiores para a população de baixa renda é fundamentada em vários fatores:

Igualdade de oportunidades: A educação superior é uma das chaves para o acesso a oportunidades econômicas e profissionais melhores. Negar o acesso a cursos superiores para a população de baixa renda perpetua desigualdades socioeconômicas e limita o potencial de desenvolvimento de indivíduos talentosos que não têm os recursos financeiros necessários.

Desenvolvimento Econômico: Uma força de trabalho bem educada é essencial para o crescimento econômico de um país. Ao fornecer cursos superiores para a população de baixa renda, as nações podem aumentar a qualificação de sua força de trabalho, impulsionando a inovação e a produtividade.

Redução da Desigualdade: A educação superior é um dos principais mecanismos para reduzir a desigualdade de renda. Quando mais pessoas têm acesso a cursos superiores, elas têm a oportunidade de obter empregos melhores remunerados, o que, por sua vez, ajuda a diminuir as disparidades econômicas.

Maior Empregabilidade: Os empregadores frequentemente buscam candidatos com educação superior, e não ter essa qualificação pode limitar as oportunidades de emprego. Proporcionar cursos superiores para a população de baixa renda pode melhorar a empregabilidade desses indivíduos e abrir portas para carreiras mais estáveis e bem remuneradas.

Melhoria da Qualidade de Vida: A educação superior não se trata apenas de ganhar dinheiro; também está relacionada com o desenvolvimento pessoal, autoestima e a melhoria da qualidade de vida. Indivíduos com maior educação tendem a tomar decisões mais informadas sobre saúde, finanças e cidadania.

Inovação e Competitividade: Países que investem em educação superior para todas as camadas da sociedade geralmente são mais inovadores e competitivos globalmente. A diversidade de perspectivas e experiências que surgem quando pessoas de diferentes origens têm acesso à educação superior pode impulsionar a criatividade e a inovação.

Cidadania Participativa: A educação superior também pode preparar os cidadãos para um engajamento mais eficaz na vida democrática. Indivíduos com maior educação tendem a participar mais ativamente na política e na comunidade.

Para atender a essa necessidade, a administração atual busca políticas de acesso à educação superior para a população de baixa renda através de programas bolsas de estudo na modalidade de Educação à Distância, proporcionando e flexibilidade de horários de aula para permitir trabalho em tempo parcial. Essas iniciativas não apenas beneficiam os indivíduos de baixa renda, mas também têm um impacto positivo na sociedade como um todo, promovendo um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável.

VI - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



Para o exercício de 2023, o município de Barão de Cocais não elaborou o Plano de Contratações Anual, porém o objeto em questão encontra-se previsto em outros instrumentos de planejamento, como por exemplo, na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2049 de 30/12/2022 e na PPA – Plano Plurianual nº 1986 de 14/02/2021 no quadriênio 2022 - 2025.

VII - REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Comprovar que é a instituição é credenciada no Ministério da Educação – MEC, apresentando nota mínima 3 (três), no Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

Comprovar mensalmente, a partir do segundo mês de vigência, a execução do serviço, através da disponibilização da frequência e do rendimento dos alunos matriculados ao fiscal do contrato para avaliação e posterior liberação do repasse financeiro, referente ao exercício.

A Instituição deverá possuir pólo de apoio presencial, devidamente equipado no município, a fim de atender a demanda.

Considerando que o público alvo são alunos de baixa renda, o pólo deverá contar com laboratório de informática, à disposição dos alunos em horário compatível com a demanda, bem como os demais laboratórios que se fizerem necessários e todos os recursos humanos necessários ao funcionamento pleno da instituição no município.

Considerando a eventualidade de aulas práticas em laboratório, necessárias, conforme a natureza do curso, estas deverão ser ofertadas preferencialmente no município ou num raio máximo de 100 Km.

Os critérios para a concessão de bolsa de estudo estarão em conformidade com os artigos 4º e 6º da Lei 2079/2023, ou seja, as bolsas de estudo deverão ser concedidas para a população consideradas de baixa renda, que se enquadram nos seguintes critérios:

- I - Residir na cidade de Barão de Cocais há pelo menos 01 ano;
- II - Possuir cadastro único - CadÚnico;
- III - Ter renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo por pessoa do núcleo familiar;
- IV - Alunos oriundos da rede pública;
- V - Pleitear cursar a primeira graduação;
- VI - Não ser usuário do transporte ou auxílio universitário ofertados pelo município, bem como não ser beneficiário de nenhum outro benefício público para fins estudantis;

§ 1º Alunos desistentes do curso pleiteado e iniciado só terão direito a nova bolsa nos casos em que for possível a continuidade do curso inicialmente pleiteado.

§ 2º Serão limitadas duas bolsas estudantis por núcleo familiar.

Em caso de não preenchimento das vagas disponíveis, conforme critérios apresentados anteriormente, ficam autorizados o preenchimento das vagas remanescentes por:

- I - Servidores Públicos Municipais de Barão de Cocais;
- II - População residente em Barão de Cocais;
- III - Candidatos a segunda graduação.



O cadastramento dos interessados acontecerá na Secretaria de Assistência Social, em período a ser divulgado pela mesma, devendo o candidato comprovar, no ato da inscrição que se enquadra nos critérios descritos anteriormente.

VIII - CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA

A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante, em anexo, OU

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

IX - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES					
ITEM	CÓDIGO CATMAT OU CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	DURAÇÃO DO CURSO (MESES)	UNID. DE MEDIDA (DURAÇÃO DO MÊS X A QUANTIDADE DE BOLSAS)
01	12785	Concessão de bolsa em curso de Curso de Graduação Licenciatura em Pedagogia	Unidade	48	12.000
02	12785	Concessão de bolsa em curso de Curso de Graduação Bacharelado em Administração Pública	Unidade	48	12.000
03	12785	Concessão de bolsa em curso de Curso de Graduação Bacharelado em Serviço Social	Unidade	48	12.000



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

04	12785	Concessão de bolsa em curso de Curso de Tecnólogo em Gestão Pública	Unidade	24	6.000
05	12785	Concessão de bolsa em curso de Curso de Tecnólogo em Gestão RH	Unidade	24	6.000
06	12785	Concessão de bolsa em curso de Curso de Graduação Bacharelado em Fisioterapia	Unidade	60	15.000
07	12785	Concessão de bolsa em curso de Curso de Graduação Bacharelado em Engenharia Civil	Unidade	60	15.000
08	12785	Concessão de bolsa em curso de Curso de Graduação Bacharelado em Enfermagem	Serviço	60	15.000
09	12785	Concessão de bolsa em curso de Curso de Graduação Bacharelado em Farmácia	Serviço	60	15.000

IMPACTO TOTAL			
Disponibilização de Bolsas de Estudo			
Valor Máximo Total Mensal	Valor das Bolsas de Estudo em 2023	Previsão Inflação 2024 3,6%	Previsão inflação 2025 3,2%
R\$ 150.000,00	R\$ 900.000,00	R\$1.864.800,00	R\$1.924.473,60

Memória de Cálculo disponibilizada pela Secretaria de Fazenda em 23 de Junho de 2023.

DURAÇÃO DOS CURSOS	
CURSOS	DURAÇÃO
Pedagogia – Licenciatura.	04 anos



Administração Pública – Bacharelado.	04 anos
Serviço Social – Bacharelado.	04 anos
Gestão Pública – Tecnólogo.	02 anos
Gestão RH – Tecnólogo.	02 anos
Fisioterapia– Bacharelado.	05 anos
Engenharia Civil– Bacharelado.	05 anos
Enfermagem– Bacharelado.	05 anos
Farmácia– Bacharelado.	05 anos

X - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Em virtude da variedade de cursos superiores a serem ofertados, bem como a especificidade de cada um dos mesmos, e as possibilidades para que se torne viável a sua oferta ao público alvo, considerando a necessidade de espaço físico, recursos humanos e expertise para oferta do serviço, optou-se pelo credenciamento, uma vez que a administração, atualmente, não possui todo o aparato necessário para subsidiar a oferta dos mesmos, senão através da realização deste processo, que se mostra ainda mais vantajoso, considerando a necessidade de manutenção física, humana e pedagógica para a oferta de cada um dos cursos descritos.

XI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os cursos, bem como vagas disponibilizadas serão informados no edital, conforme levantamento de demanda, respeitando o valor mensal máximo de R\$150.000,00. O valor máximo total das bolsas de estudo contratadas pela Prefeitura será de R\$ 150.000,00 (cento mil reais) mensais, reajustáveis após o primeiro ano de contratação, levando-se em consideração a variação positiva do INPC ou outro índice que o vier a substituir, considerando Memória de Cálculo disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e a Lei 2079/2023.

XII - ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados.

No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de “maior desconto”, portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir.



XIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento de Instituições Educacionais, para a oferta de Cursos de Nível Superior de Graduação nas modalidades semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso, destinada à população de baixa renda no município de Barão de Cocais/MG, ocorrerá conforme Inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

XIV - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação deverá ser por item, tendo em vista que a instituição de ensino poderá ofertar um ou mais cursos e o desembolso acontecerá mensalmente.

Mensalmente, a partir do segundo mês de vigência, deverão ser disponibilizados a frequência e rendimento dos alunos matriculados ao fiscal do contrato para avaliação e posterior liberação do repasse financeiro, referente ao exercício.

XV - RESULTADOS PRETENDIDOS

Acesso a cursos proporciona às pessoas de baixa renda a oportunidade de adquirir novas habilidades e conhecimentos, o que pode aumentar suas perspectivas de emprego e melhorar sua empregabilidade. Isso pode ajudá-las a encontrar empregos melhores e mais bem remunerados. A educação e a formação profissional são frequentemente consideradas como meios para a mobilidade social. Ao obter novas habilidades, as pessoas de baixa renda podem ter a chance de melhorar suas vidas e as de suas famílias, rompendo o ciclo da pobreza.

A oferta de cursos pode contribuir para a redução do desemprego entre a população de baixa renda, proporcionando-lhes as habilidades necessárias para preencher vagas de emprego disponíveis. Isso pode, por sua vez, diminuir a carga sobre os programas de assistência social.

A aquisição de habilidades adicionais por meio de cursos pode levar ao aumento da renda. Isso não só melhora a qualidade de vida dos indivíduos, mas também pode reduzir a dependência de programas de assistência governamental.

Cursos que ensinam habilidades práticas, como alfabetização financeira, habilidades culinárias ou cuidados com a saúde, podem melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, permitindo-lhes tomar decisões informadas e adotar hábitos saudáveis.

A oferta de cursos de empreendedorismo pode ajudar a estimular o espírito empresarial entre a população de baixa renda, capacitando-as a iniciar e administrar seus próprios negócios, o que pode criar oportunidades de emprego e contribuir para o desenvolvimento econômico local.

A educação e a formação de indivíduos de baixa renda podem ter um impacto positivo nas comunidades em que vivem. Pessoas com habilidades aprimoradas podem contribuir mais ativamente para suas comunidades por meio de trabalho voluntário, envolvimento cívico e outras formas de participação.



A oferta de cursos para a população de baixa renda pode ajudar a reduzir as disparidades socioeconômicas, permitindo que mais pessoas tenham acesso às oportunidades educacionais e econômicas.

Investir na educação e formação da população de baixa renda contribui para o desenvolvimento de capital humano, que é um ativo valioso para o crescimento econômico a longo prazo de um país.

Em resumo, oferecer cursos para a população de baixa renda é uma estratégia eficaz para combater a pobreza, melhorar as perspectivas econômicas e promover a inclusão social. Além de beneficiar os indivíduos, esses programas também podem ter impactos positivos nas comunidades e na sociedade em geral.

XVI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Não serão necessárias quaisquer adaptações no ambiente do órgão ou da entidade.

XVII - CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratação de qualquer serviço ou de aquisição de materiais em complementação indispensável à solução encontrada e aqui apresentada.

XVIII - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, in verbis: Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da



IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente. Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também poderá adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

XIX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

XX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Instituição deverá ser credenciada pelo MEC, como nota mínima de 3 no Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

XXI - JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto.

XXII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a variedade de cursos a serem ofertados e a gama de instituições que ofertam o mesmo, atendendo aos critérios já especificados neste instrumento, opta-se pelo credenciamento de instituições, conforme disposto no Inc.IV do art.74 da Lei14.133/2021, considerando a inviabilidade do município em ofertar essa gama de cursos, bem como a contratação através de Pregão, que habilitaria apenas uma instituição, que poderia não ofertar todos os cursos nas modalidades semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso.

Rodinelly Jordane Fonseca Gomes - Secretário Municipal de Educação



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECRETO DE FIXAÇÃO DE PREÇOS



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 280, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº 280/2023 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 10/10/2023.

DIEGO
JUNIOR DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por DIEGO
JUNIOR DOS SANTOS
Dados: 2023.10.11
10:03:18 -03'00'

Diego Júnior dos Santos
Matrícula: 11016

Revoga o Decreto Municipal nº 269, de 02 de Outubro de 2023, e dispõe sobre a fixação de preço para credenciamento de Instituição de Ensino Superior, para atuar no Município de Barão de Cocais, para ofertar cursos superiores de graduação nas modalidades semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso, visando à concessão de bolsas de estudos à população de baixa renda do município, com base no Programa Cocaiense de Formação Profissional – PCFP, criado pela Lei nº 2.079/2023, que se credenciarem no Processo nº 129/2023 – Inexigibilidade nº 046/2023.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 52, inciso VIII e 70, letra n da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa o preço máximo para o credenciamento de Instituição de Ensino Superior, para atuar no Município de Barão de Cocais, com objeto de ofertar cursos superiores de graduação nas modalidades semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso, visando à concessão de bolsas de estudos à população de baixa renda do município, com base no Programa Cocaiense de Formação Profissional – PCFP, criado pela Lei nº 2.079 de 24 de agosto de 2023, que se credenciarem no Processo nº 129/2023 – Inexigibilidade nº 046/2023.

§1º. O valor médio unitário será o valor máximo pago pela administração pela oferta de cada curso.

§2º. Caso a Instituição de Ensino credenciada passe a praticar junto ao mercado valores inferiores aos definidos neste Decreto a Administração ajustará os valores repassados ao patamar daqueles verificados comercialmente.

Página 1 de 4

Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Centro – 35.970-000



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. A verificação do disposto no parágrafo anterior poderá ser realizada a qualquer tempo, a critério da Administração, e levará em consideração campanhas de publicidade, notícias, informações constantes em sítio eletrônico oficial da credenciada, bem como quaisquer outros meios legais que se fizerem necessários.

Art. 2º O quantitativo de bolsas de estudo e a distribuição à instituição credenciada, obedecerá a escolha do aluno analisando sempre o valor máximo mensal, conforme dispõe o art. 1º, II, da Lei nº 2.079, de 24 de agosto de 2023.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 269, de 02 de outubro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Barão de Cocais, 10 de outubro de 2023.



Décio Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR MÉDIO DA MENSALIDADE DO CURSO	VALOR ESTIMADO TOTAL DO CURSO	VALOR MÁXIMO DE DESEMBOLSO MENSAL pelo município*	VALOR MÁXIMO DE DESEMBOLSO (12 MESES)
01	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Licenciatura em Pedagogia. Duração do curso: 48 meses	Unidade	R\$ 447,89	R\$ 21.498,72	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
02	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Administração Pública. Duração do curso: 48 meses	Unidade	R\$ 459,74	R\$ 22.067,52		
03	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Serviço Social. Duração do curso: 48 meses	Unidade	R\$ 354,70	R\$ 17.025,60		
04	12785	Concessão de bolsa em Curso de Tecnólogo em Gestão Pública. Duração do curso: 24 meses	Unidade	R\$ 354,70	R\$ 8.512,80		
05	12785	Concessão de bolsa em Curso de Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos. Duração do curso: 24 meses	Unidade	R\$ 354,70	R\$ 8.512,80		
06	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Fisioterapia. Duração do curso: 60 meses	Unidade	R\$ 726,68	R\$ 43.600,80		

Página 3 de 4

Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Centro – 35.970-000



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

07	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Engenharia Civil. Duração do curso: 60 meses	Unidade	R\$ 800,26	R\$ 48.015,60		
08	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Enfermagem. Duração do curso: 60 meses	Unidade	R\$ 736,99	R\$ 44.219,40		
09	12785	Concessão de bolsa em Curso de Graduação Bacharelado em Farmácia. Duração do curso: 60 meses	Unidade	R\$ 733,07	R\$ 43.984,20		

Página 4 de 4

Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Centro – 35.970-000